

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 021-2018

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER
PAGA AO TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

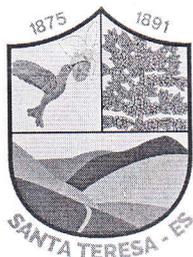
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria gratificação para o servidor Trabalhador Braçal que exerça atividades em regime de mutirão e em eventos do Município, fora de seu horário de trabalho no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

§ 1.º A gratificação criada por esta Lei visa o pagamento por indenização do dia trabalhado pelo Servidor Trabalhador Braçal, convocado especificamente para trabalhar em mutirão ou evento, não podendo as horas trabalhadas serem superior a 8 horas/dia.

§ 2.º Caso, excepcionalmente, as horas trabalhadas em regime de mutirão ou evento ultrapassar a 8 horas/dia, as demais horas serão pagas em hora extra, devidamente justificadas.

§ 3.º A gratificação será paga por dia trabalhado em uma única parcela, na folha de pagamento do mês em que houver o evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ou mutirão ou no mês seguinte, após o atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal que efetuou o mutirão ou evento.

§ 4.º A gratificação é devida por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem do mutirão ou do evento, não sendo devida hora extra neste dia, até o limite de 8 horas.

§ 5.º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para o mutirão ou o evento ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

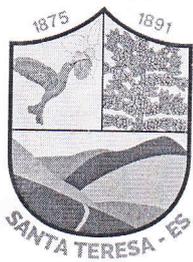
Art. 2.º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal que efetuar o mutirão ou evento.

Art. 3.º A Secretaria Municipal deverá emitir Atestado, constando a justificativa da convocação dos Servidores para participar do mutirão ou evento, anexando o Relatório de Participação, devidamente assinada pela Chefia Imediata e pelo Secretário Municipal, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 5.º Inclui no Artigo 83 da Lei Municipal nº 1.800/2007 o Inciso IX, com a seguinte redação.

“IX – Outras gratificações definidas em Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

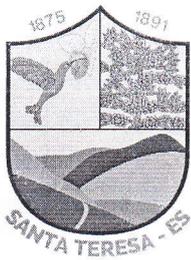
RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO E EVENTOS

SERVIDOR: _____

DATA	MUTIRÃO/EVENTO	ASS. GERENTE	ASS. SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-1370 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 021/2018

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos encaminhando a essa Nobre Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que “**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AO TRABALHADOR BRAÇAL**”.

Considerando que em nosso Município o turismo se firmou também em razão dos eventos que ocorrem durante todo o ano, especialmente no inverno;

Considerando a existência de grandes perímetros urbanos na Sede e nos Distritos de nosso Município que necessitam de varrição e capina, e

Considerando que a Secretaria de Obras e Infra Estrutura necessita trabalhar em regime de mutirão para atender a demanda do Município e necessita convocar Servidores em eventos para manter os locais limpos.

Encaminhamos o presente projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL